

18/1/88 autgr

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DA PARANÁ
FONTE: 255-2031

Fls. N.º 90
Proc. N.º 22.35/88
18/1/88

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E BIBLIOTECA
CEE

PROCESSO CEE Nº 4035/88

INTERESSADA: Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes

ASSUNTO: Retificação da Publicação no D.O.E. de 19/01/88

RELATOR NA CENE: Jacyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Mendes

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 103/89 APROVADA EM 17 / 5 / 89
Conselho Pleno

D.O.E. de 03 / 06 / 89: 66

1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita retificação dos valores publicados no D.O.E. de 19/01/88, para os cursos de Educação Física, Odontologia, Dança, Administração, Economia, Estudos Sociais e Pedagogia.

Esclarece, ainda, que, nos demais cursos, a publicação está correta, de acordo com as planilhas de custo anexadas de fls. 40 à 59 do Processo.

2. APRECIACÃO

A Instituição protocolou, em 16/12/87, sob o nº 08061 as planilhas de custo do 1º semestre/87, cumprindo diligência baixada.

As planilhas apresentadas nesta ocasião, atendendo à Deliberação 17/87, diferiam das planilhas protocoladas em 04/06/87, sob o nº 02132, sob a égide da Deliberação CEE nº 07/87 (revogada).

Os valores apresentados nesta oportunidade foram deferidos pelo relator da CENE, que, no entanto, ao especificar os preços dos diversos cursos, por equívoco, fez constar os valores apresentados em suas planilhas de 04/06/87, que para os cursos abaixo citados apresentavam oscilações.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, somos pelo deferimento do pedido de retificação de publicação no D.O.E., com as seguintes alterações para a 1ª. semestralidade/87:

1....

Fls. N.º 91
 Proc. N.º 4035/87
 Rub. 02

<u>Curso</u>	<u>Como Custou</u>	<u>Valor Correto</u>
Educação Física	Cz\$ 4.786,00	Cz\$ 8.489,00
Odontologia	Cz\$ 20.405,00	Cz\$ 28.575,00
Dança	Cz\$ 12.240,00	Cz\$ 13.189,00
Administração	Cz\$ 5.060,00	Cz\$ 8.489,00
Economia	Cz\$ 10.200,00	Cz\$ 10.991,00
Estudos Sociais	Cz\$ 7.454,00	Cz\$ 11.319,00
Pedagogia	Cz\$ 5.106,00	Cz\$ 8.489,00

São Paulo, 17 de maio de 1.989


 a) Jatyr Eduardo Schall
 Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 17 de maio de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente